



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 08 de 11 de fevereiro de 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1398
DE 15/03/05 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 15/03/05
.....
PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 853, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 853, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretária de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O FMAS será administrado por um ordenador de despesas, o qual deverá ser indicado dentre os servidores efetivos do quadro ou com vínculo funcional, nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ao qual é subordinado.

Art. 2º. O inciso I do art. 4º, da Lei Municipal nº 853, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Financiamento total ou parcial de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, desenvolvidos sob responsabilidade do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, de forma direta ou mediante acordos, ajustes ou convênios;

Art. 3º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 853, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de 02 de 2005.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 55/2005
EM, 15/03/05 DE 2005
Valdira Maria
Valdira Maria da Silva Ribeiro
Coordenadora do Trabalhos Legislativos

RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
dasta PREFEITURA 1
EM 11/03/05
GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

X – Appreciar previamente os contratos e os convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII – Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e de propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar critérios para concessão e os valores dos benefícios eventuais.

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (.....).

I – Do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – Da Sociedade Civil – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles dos prestadores de serviço, dos profissionais de área e dos usuários, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Promotoria Pública.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 4º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade municipal quando se tratar das respectivas representações;

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

§2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas;

III – Cada membro do CMAS poderá ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º. O art. 8º da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (.....).

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e os usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – (.....)

Art. 8º. O art. 10 da Lei Municipal nº 854, de 9 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 10 – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta lei.

Art. 9º. Substitui-se o art. 11 por um novo artigo, com a seguinte redação:

Art. 11 – A Secretaria Municipal, que tem por competência as atribuições objeto desta lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em ~~11~~ de 02 de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é apresentado em caráter de urgência, tendo em vista que a habilitação do Município na gestão básica de assistência social, celebração de convênios, contratos e repasse de verbas conveniadas estão dependendo das correções formuladas pela presente proposição.

A proposta visa a adequar dispositivos legais à Lei Federal n. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social e orientações da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado da Bahia – SETRAS.

Visa, outrossim, alterar a forma da representação da sociedade civil desengessando-a para tornar uma representação mais ampla, participativa e democrática, substituindo representações fixas e permanentes constantes da lei anterior.

Também a representação dos órgãos públicos é alterada para permanecer efetivamente Secretarias que possam efetivamente colaborar com os trabalhos de assistência social.

Finalmente, é alterado o nome da Secretaria para SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, visando demonstrar uma nova concepção do trabalho social. Coloca-se o homem e a mulher como o centro e a finalidade de todo trabalho. Caminha-se na busca da valorização do ser humano em toda a sua integralidade, num crescendo em dignidade e realização plena do humano presente em cada cidadão, especialmente os mais carentes

Paulo Afonso, 11 de fevereiro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal